

PROTOCOLO ENTRE A UNEY – UNIÃO DE ESCOLAS DE YOGA, LDA

E A

EUROPACOLON PORTUGAL – Associação de Luta contra o Cancro do Intestino

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos associados da Europacolon, o acesso em condições preferenciais aos serviços disponibilizados pela UNEY – UNIÃO DE ESCOLAS DE YOGA, LDA.

2. Identificação das partes

a) UNEY – UNIÃO DE ESCOLAS DE YOGA, LDA., Pessoa Colectiva N.º 507 411 790, Rua de Gondarém, 782, fracção E, Foz do Douro, 4150 – 373 Porto, adiante designada por ESCOLA DE YOGA, representada neste acto por Evelyne Praxl.

b) Europacolon Portugal Pessoa Colectiva N.º 507 754 395, Estrada Interior da Circunvalação, n.º 6657, 1.º, 4200-177 Porto, adiante designado abreviadamente por EC Pt, representada neste acto por Vítor Manuel Carvalho Neves e Marta Alexandra Marques Carneiro.

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte Dispositiva

Cláusula 1ª

OBJECTO

A celebração do presente Protocolo tem por objecto estabelecer as condições de acesso dos associados da ECPT, aos serviços prestados pela ESCOLA DE YOGA.

Cláusula 2ª

OBRIGAÇÕES DA ESCOLA DE YOGA

1 - A ESCOLA DE YOGA disponibiliza os seguintes serviços:

- Babyoga - aulas conjuntas com pais, de 50 minutos;
- Aulas de Yoga infantil/ Pré escolar – aulas de 50 minutos;
- Aulas de Yoga Adultos – aulas de 60 minutos;
- Aulas de Yoga Pré-Mã – aulas de 60 minutos;
- Aulas de Yoga Sêniores – aulas de 60 minutos;
- Aulas de Mom&Babyoga – aulas de 90 minutos.

Consultas e terapias

- Aromaterapia
- Massagem de Relaxamento e Estética;
- Massagem Ayurvédica corpo inteiro (90 minutos); partes do corpo (45 minutos);
- Massagem de Som – Taças Tibetanas
- Estudo do Ser
- Medicina bioinformacional (SCIO - biofeedback)
- Reiki;
- Equilíbrio Avesa;
- Massagem Terapêutica;
- Shiatsu.

Cláusula 3ª

OBRIGAÇÕES DA EC PT _____

1 – A EC Pt assegurará a divulgação das aulas de Yoga através da sua página web, facebook e envio de email para os associados, bem como a divulgação das actividades extra da ESCOLA DE YOGA.

Cláusula 4ª

ENCARGOS FINANCEIROS

1 – Sobre o valor tabelado das aulas de Yoga incidirá um desconto de 15% para todos os associados da ECPT (sem patologia).

2 – Sobre o valor de cada um dos serviços constantes da cláusula 2ª, bem como sobre as novas modalidades a leccionar, com excepção das aulas de Yoga e Babyoga, incidirá um desconto de 10%, bem como sobre o valor dos workshops a realizar para todos os associados da ECPT.

3 - Os pacientes com doença ativa poderão frequentar o horário de 2ª e 4ª feira, pelas 12h15, com valor da mensalidade reduzido em 50%

Preço das mensalidades:

2x semana = 29€

1x semana = 21€

4 – O desconto anterior não se aplica à taxa de seguro.

5 – A abertura da turma referida em 3 está sujeita a um número mínimo de 6 alunos.

6 – O pagamento das mensalidades deverá ser feito à ESCOLA DE YOGA até ao dia 5 de cada mês.

7 – O presente Protocolo não abrange outras modalidades de pagamento, para além das mencionadas neste protocolo, existentes na ESCOLA DE YOGA.

8 – Os descontos supra mencionados não são cumuláveis com outras promoções/ofertas que a ESCOLA DE YOGA efectue.

9 – A ESCOLA DE YOGA reserva-se do direito de alterar unilateralmente os valores das mensalidades e serviços constantes da cláusula 2ª, de acordo com as alterações do IVA e flutuações de mercado, comunicando por escrito as mesmas à outra parte.

Cláusula 5ª

HORÁRIOS

1 – Os associados da EC Pt, poderão frequentar as aulas leccionadas na ESCOLA DE YOGA de acordo com o horário das mesmas, que poderá ser consultado em <http://www.escoladeyoga.pt/horarios/>.

2- A ESCOLA DE YOGA reserva-se do direito de alterar unilateralmente os horários sem qualquer comunicação à outra parte.

Cláusula 6ª

PARCERIAS

A ESCOLA DE YOGA estabeleceu uma parceria com a empresa de transporte de crianças “RODINHAS” para garantir o transporte das crianças da escola para a ESCOLA DE YOGA, com preços mais competitivos.

Cláusula 7ª

CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações pertencentes à outra parte de que venha a ter conhecimento na execução do presente protocolo, enquanto para tal não esteja autorizada, ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.

Cláusula 8ª

VIGÊNCIA

O presente Protocolo entra em vigor após a sua assinatura e será válido por um período de um ano, sendo automaticamente renovado, por iguais períodos, salvo se houver comunicação, por escrito, por qualquer das partes, até noventa dias antes do seu término, sem prejuízo para as actividades, programas ou projectos em curso ao abrigo do mesmo.

Cláusula 9ª

ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

1- Toda e qualquer alteração do presente protocolo, com excepção da cláusula 4ª e clausula 5ª nº2, só poderá ser feita por documento escrito, assinado por ambas as partes

2 - As partes poderão, no entanto, denunciar este protocolo, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o desenvolvimento do mesmo se apresente lesivo para qualquer dos outorgantes, fazendo cessar, concomitantemente, os projectos ou programas em curso.

3- Em nenhuma das circunstâncias acima previstas poderá decorrer qualquer direito a indemnização.

Cláusula 10ª

LACUNAS

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes, tendo em consideração os objectivos nele fixados.

O presente Protocolo é composto por dois exemplares, que vão ser assinados por ambos as partes, ficando cada um na posse do respectivo exemplar